

## AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 ABIN/GSI/PR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a investigação social nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

## O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do caput e §§ 2°, 3° e 4°, todos do art. 14 da Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008; com o inciso IV do art. 21 do Anexo I do Decreto n° 8.905, de 17 de novembro de 2016; com a Portaria n° 227 de 14 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolve:

- Art.1º A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer critérios e regulamentar a investigação social, de caráter eliminatório, nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
- Art. 2º A investigação social tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. A idoneidade moral e a conduta ilibada serão apuradas por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal.

- Art. 3º A investigação social será realizada pela ABIN e ocorrerá durante todo o processo seletivo, desde a inscrição do candidato no concurso público até a posse efetiva no cargo.
- Art. 4º Durante a investigação social, a ABIN poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa e o direito de defesa.
- § 1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.
- § 2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere ao parágrafo § 1º.
- § 3º Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos.
- Art. 5º O candidato deverá preencher a Ficha de Informações Pessoais (FIP), conforme modelo a ser disponibilizado oportunamente.

- Art. 6º O candidato convocado para a segunda etapa do certame deverá apresentar, em local, data e horário definidos em edital, a FIP e uma declaração, firmada pelo próprio candidato, na qual confirme não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade de qualquer dos poderes de qualquer dos entes federados, não haver sofrido condenação definitiva pela prática de crime ou contravenção ou ter sido penalizado disciplinarmente no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.
- § 1º Caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, deverá informar e esclarecer as situações pertinentes, bem como outras que o candidato julgue necessário, desde logo, elucidar.
- § 2º Além da declaração referida no *caput*, ao finalizar o preenchimento da FIP o candidato subscreverá outra declaração, cuja veracidade ou eventual falsidade estarão sujeitas à legislação vigente, na qual conste expressamente que todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, que não omitiu fato algum que impossibilite o seu ingresso no cargo pretendido e que autoriza a ABIN a realizar levantamento social, funcional, civil e criminal sobre sua vida, inclusive se utilizando das prerrogativas do art. 4º desta Instrução Normativa, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possui idoneidade moral e conduta ilibada.
- Art. 7º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social:
- I certidão de antecedentes criminais da unidade judiciária com competência na cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos:
  - a) da Justiça Federal;
  - b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
  - c) da Justiça Militar Estadual, quando existir, inclusive para candidatas do sexo feminino;
- II certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, inclusive para candidatas do sexo feminino;
  - III certidão de crimes eleitorais da Justiça Eleitoral;
- IV certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados/Distrito Federal onde o candidato reside/residiu nos últimos cinco anos;
- V certidão relativa aos assentamentos funcionais, emitida pelo órgão de origem, no caso de servidor ou empregado público, civil ou militar, de qualquer dos poderes dos entes federados.
- VI certidões dos cartórios de protestos de títulos e dos cartórios de distribuição cível do município onde reside/residiu nos últimos cinco anos.
- § 1º O prazo de cinco anos deve ser contado regressivamente a partir da data de publicação do edital de abertura do certame.
- § 2º Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade.

- § 3º Serão aceitos documentos expedidos por meio de *site* oficial, desde que acompanhados de mecanismo de autenticação.
  - § 4º Serão desconsiderados os documentos rasurados ou contendo dados incorretos.
- § 5° A ABIN poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, outros documentos ou declarações necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.
  - Art. 8º São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:
  - I habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- II exibição em público com pessoas possuidoras de antecedentes criminais ou integrantes de organizações ou associações criminosas ou terroristas;
  - III prática de ato que possa comprometer a atividade de Inteligência;
  - IV uso ou dependência de drogas ilícitas;
  - V vício de embriaguez;
- VI prática de ato que possa ser enquadrado como infração penal durante a realização do certame
  - VII habitualidade na prática de transgressões disciplinares administrativas;
- VIII apoio, ainda que meramente moral, participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente, em entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;
  - IX veiculação de discurso de ódio, por qualquer meio;
  - X existência de registros criminais;
- XI demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
  - XII demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
  - XIII prática habitual de jogo proibido;
- XIV existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas:
  - XV declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;
- XVI a existência de vínculo de qualquer forma com serviço de inteligência de Estado estrangeiro, ainda que por interposta pessoa, natural ou jurídica, ou ente despersonalizado;
- XVII outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral ou social do candidato, ainda que não consideradas ilícitas, desde que incompatíveis com a natureza da função dos cargos;

- § 1º Se antes da publicação do resultado final do concurso ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a investigação social, este deverá, de imediato, informar o fato circunstanciada e formalmente ao Presidente da Comissão de Concurso da ABIN.
- § 2º A existência de investigação, ação ou condenação penais, esta não definitiva, poderá ser considerada em conjunto com outros fatos relevantes para apuração da idoneidade do candidato.
- Art. 9º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
- I deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nos arts. 5°, 6° e 7° desta Instrução, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;
  - II apresentar documento, declaração, certidão ou atestado falsos;
- III apresentar certidão com expedição superior a 60 (sessenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital ou com prazo de validade vencido;
  - IV apresentar documentos rasurados ou contendo dados incorretos;
- V tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8º, após análise da sua defesa;
- VI tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIP e das declarações citadas nesta Instrução Normativa.
- Art. 10. A Subcomissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, será designada pelo Presidente da Comissão de Concurso Público com a finalidade de avaliar a conduta ilibada e a idoneidade moral dos candidatos.
- § 1º A Subcomissão de Investigação Social deverá ser formada por servidores estáveis pertencentes às carreiras da ABIN.
  - § 2º A referida Subcomissão possui as seguintes atribuições:
- I indicar infringência de quaisquer dos itens elencados nos art. 8° e 9° ou a necessidade de esclarecimentos;
- II deliberar e notificar o candidato passível de exclusão, que deverá apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III analisar a defesa escrita do candidato e fundamentar o julgamento, expondo os argumentos de fato e de direito em ata específica.
- Art. 11. As eliminações decorrentes da investigação social serão publicadas em edital a qualquer momento, até a posse do candidato.
- Art. 12. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso Público da ABIN.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JANÉR TESCH HOSKEN ALVARENGA Diretor-Geral